



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

RESOLUÇÃO Nº 356 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001.

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS,
RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1996.**

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras;

**Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, aprova e eu sanciono
e promulgo Resolução:**

Art. 1º - É aprovada a prestação de Contas do Prefeito Municipal de Duas Barras, referente ao exercício de 1996 da gestão e responsabilidade do Prefeito Luiz Gonzaga Pagnuzzi Araújo, nos termos do parecer prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no processo T.C.E. – nº 202. 990- 0/97.

Art. 2º - A presidência da Câmara Municipal providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo uma cópia ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras.

Duas Barras, 08 de novembro de 2001.


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

RESOLUÇÃO Nº 356 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001.

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS,
RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1996.**

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras;

**Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, aprova e eu sanciono
e promulgo Resolução:**

Art. 1º - É aprovada a prestação de Contas do Prefeito Municipal de Duas Barras, referente ao exercício de 1996 da gestão e responsabilidade do Prefeito Luiz Gonzaga Pagnuzzi Araújo, nos termos do parecer prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no processo T.C.E. – nº 202. 990- 0/97.

Art. 2º - A presidência da Câmara Municipal providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo uma cópia ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras.

Duas Barras, 08 de novembro de 2001.


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

11.ª discussão e
por unanimidade

APROVADO

Em 01 / 11 / 2001

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Câmara Mun. de Duas Barras
Luiz Carlos B. Lutterbach
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001.

2.ª discussão e votação
por unanimidade.

APROVADO

Em 08 / 11 / 2001

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Câmara Mun. de Duas Barras
Luiz Carlos B. Lutterbach
Presidente

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS,
RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1996.**

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras;

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, aprova e eu sanciono e promulgo Resolução:

Art. 1º - É aprovada a prestação de Contas do Prefeito Municipal de Duas Barras, referente ao exercício de 1996 da gestão e responsabilidade do Prefeito Luiz Gonzaga Pagnuzzi Araújo, nos termos do parecer prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no processo T.C.E. - nº 202. 990- 0/97.

Art. 2º - A presidência da Câmara Municipal providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo uma cópia ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco, Duas Barras, 01 de novembro de 2001.

Ademar Felizardo de Mello

Ademar Felizardo de Mello

Presidente da Comissão Finanças e Orçamento

Josimar João de Oliveira

Josimar João de Oliveira

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Aloísio Moraes de Mattos

Aloísio Moraes de Mattos

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

2.ª discussão e votação
por unanimidade".

APROVADO

Em 08 / 11 / 2001.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Câmara Mun. de Duas Barras

Luiz Carlos B. Lutterbach

Presidente

Estado do Rio De Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

1.ª discussão e votação
unanimidade".

APROVADO

Em 01 / 11 / 2001.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Câmara Mun. de Duas Barras

Luiz Carlos B. Lutterbach

Presidente

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tendo sido encaminhado por Vossa Excia, em Sessão Ordinária do dia 25/10/2001, as contas do Exmo Sr. Prefeito Municipal, referente ao exercício de 1996, nós, membros das Comissões abaixo relacionadas, apresentamos o seguinte parecer:

Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos:

Em referência ao Processo T.C.E - 202.990 - 0/ 97, que dispõe sobre a prestação de contas da Administração Financeira do Município de Duas Barras, relativa ao exercício de 1996, passamos a informar o seguinte:

Visto que, as referidas contas já foram analisadas previamente pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

Visto que, o mesmo Tribunal através do seu Conselheiro Relator o Dr. Aluisio Gama de Souza, em seu voto opinou com parecer prévio favorável à aprovação das contas do Exmo Sr. Prefeito Municipal de Duas Barras;

NÓS, MEMBROS DAS COMISSÕES, OPINAMOS POR SUA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR RELATOR SUPRA REFERIDO.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco, 01 de novembro de 2001,

JUSTIÇA e REDAÇÃO

Josimar João de Oliveira
Presidente

Aloísio Moraes de Mattos

Relator

Marcos Serpa Alves

Membro

FINANÇAS e ORÇAMENTO

Ademar Felizardo de Mello
Presidente

Josimar João de Oliveira

Relator

Aloísio Moraes de Mattos

Membro



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO PRS/SSE 15036

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o decidido em Sessão Plenária de 25/09/2001, de acordo com o voto do relator, Conselheiro Aluisio Gama de Souza, reporto-me a essa Egrégia Câmara a fim de encaminhar o Relatório e o Parecer Prévio Favorável desta Corte, com ressalvas e determinações, sobre as contas da administração financeira desse Município, referentes ao exercício de 1996.

Atenciosamente,


JOSÉ GOMES GRACIOSA
Presidente

EXMO. SR.
VEREADOR LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA DE DUAS BARRAS
RUA COMENDADOR ALVES RIBEIRO, 12/LOJA 4
CENTRO - DUAS BARRAS/RJ CEP 28.650-000
REF.PROC.TCE/RJ 202.990-0/97

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
EXERCÍCIO DE 1996

PREFEITO: Sr. LUIZ GONZAGA PAGNUZZI ARAÚJO

PROCESSO: TCE-RJ 202.990-0/97

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 63, de 01 de agosto de 1990, e,

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, o parecer prévio do Tribunal de Contas e o subsequente julgamento pela Câmara dos Vereadores, conforme artigo 75 da Constituição Federal, combinado com o artigo 124 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, já com a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 04/91, é o Tribunal de Contas responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios do Estado;

Considerando, com fulcro no artigo 125, incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com a alteração consubstanciada pela supra mencionada emenda constitucional, que é de competência desta Corte de Contas emitir parecer prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Câmara;

Considerando que o parecer prévio deve refletir a análise técnica das contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas sujeito às Câmaras Municipais;

Considerando que as Contas de gestão do Prefeito, constituídas dos respectivos balanços gerais do Município e das demonstrações de natureza contábil foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes, exceto pelas ressalvas apontadas;

Thiele

Luiz

- b) *Lei das Diretrizes Orçamentárias;*
- c) *Lei do Orçamento Anual – Exercício de 1996;*
- d) *Leis Autorizativas para Abertura de Créditos;*
- e) *Decretos de Abertura de Créditos Adicionais realizados no exercício de 1996.*

2 – *Cadastro do Responsável pelas Contas de Gestão.*

3 – *Cadastro do Responsável pelo encaminhamento das Contas de Gestão.*

4 – *Informar sobre a apresentação de Declaração de Bens e Rendas do Responsável pelas Contas de Gestão.*

5 – *Encaminhar os Balanços e Demonstrações das Variações Patrimoniais do Instituto e do Fundo.*

II – *Pela COMUNICAÇÃO, através do “sistema de mão própria”, ao Sr. Luiz Gonzaga Pagnuzzi Araújo, ex-Prefeito Municipal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal os esclarecimentos a seguir indicados, alertando-o que, no caso de não atendimento no prazo fixado, estará sujeito às sanções previstas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – Lei Complementar 63/90, de 01/08/90.*

a) *Para a abertura de Crédito Adicional através dos Decretos nºs 718 e 721 de Outubro e Novembro/96, baseada nas Leis nºs 570, 575,581, sendo que esta última, de 12/12/96, é posterior aos referidos Decretos.*

b) *O motivo do Plano Plurianual, Lei 573, de 26/08/96, estabelecer Planos para aquele próprio exercício quando já haviam decorridos oito meses do exercício de 1996. O Plano Plurianual deve estabelecer normas para os 4 (quatro) exercícios seguintes, compreendendo 3 (três) exercícios de mandato do Prefeito que o elaborou e 1 (um) para o exercício do próximo mandato.*

III – *Pela EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS à Câmara Municipal de Duas Barras e ao Sr. Luiz Gonzaga Pagnuzzi Araújo, responsável pelas Contas de Gestão – exercício de 1996, a fim de que tomem ciência do teor desta decisão, anexando cópias deste Relatório e Voto, já que a ausência dos documentos indicados retardam a Emissão de Parecer Prévio deste Tribunal de Contas.”*

ANÁLISE DO CORPO INSTRUTIVO E MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A análise do Corpo Instrutivo (fls. 240/261), efetuada pela 4ª IRE, abrange o exame de todas as peças contidas no processo, terminando por sugerir (fls. 257/258, **verbis**):

I – **pela Emissão de Parecer Prévio Contrário**, à aprovação pela Câmara Municipal, das contas do Município de Duas Barras, de gestão do Sr. Luiz Gonzaga Pagnuzzi Araújo, exercício de 1996, com determinações, nos termos dos art. 45 c/c 35, § único e 21, inciso II, alínea a, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação TCE n° 167/92, em face das seguintes irregularidades:

1) aberturas de créditos adicionais sem autorização orçamentária, em desacordo com o art. 42 da Lei Federal n.º 4.320;

2) não repasse dos valores inerentes ao IAPDB, consoante apontado no relatório de Inspeção, bem como a ausência de implantação dos controles orçamentários, financeiros contábeis, impossibilitando assim a devida operacionalização do referido Instituto;

3) a ausência da devida implantação dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e da Adolescência e de Saúde;

4) Plano Plurianual, Lei 573, de 26/08/96, estabelecendo Planos para aquele próprio exercício quando já haviam decorridos oito meses do exercício de 1996;

5) diversas irregularidades graves de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, elencadas ao longo deste relatório e verificadas na inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Duas Barras (proc. TCE-RJ n.º.230.275-2/96), no Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Duas Barras -IAPDB (proc. TCE-RJ n.º.208.981-1/97), no Fundo Municipal de Saúde (proc. TCE-RJ n.º.208.982-5/97), no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (proc. TCE-RJ n.º 208.983-9/97).

DETERMINAÇÕES

1) Proceder à organização dos controles orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais e operacionais da Prefeitura Municipal, do IAPDB, e dos fundos relacionados neste relatório, visando ao saneamento das irregularidades aqui apontadas e a perfeita organização do Setor de Contabilidade preconizada no art. 85 da Lei Federal 4.320/64.

2) incluir os demonstrativos relativos ao Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n.º 484/91 e alterado pela Lei n.º 574/96, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duas Barras, criado pela Lei Municipal n.º 470/91, Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 565/95 e do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município - IAPDB, bem como atentar para que a consolidação prevista no art. 110 da Lei Federal 4.320/64, seja efetuada de forma correta;

II – aplicação das sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 63/90, art. 63, inciso II e IV, ao Sr. Luiz Gonzaga Pagnuzzi Araújo, em face das irregularidades apontadas nesta prestação de contas.

É O RELATÓRIO

A análise abordou os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais, contábeis e demais elementos (Dívida Ativa, Restos a Pagar, Dívida Flutuante e Dívida Fundada) além das questões legais relativas à Educação e Pessoal.

Assim, destaco a seguir os fatos mais relevantes apontados pelo Corpo Instrutivo, efetuando em seguida minhas constatações, a saber:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente o zeloso Corpo Instrutivo analisou os elementos remetidos através do ofício nº 035/99, de 14 de junho de 1999, pelo Secretário Municipal de Fazenda de Duas Barras, o qual deu origem ao Documento nº 007.536-3/99, visando atender ao Ofício PRS/SSE nº 2.593/99. Quando se verificou que a Prefeitura em tela remeteu parte da documentação solicitada.

RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

A análise do mérito das informações prestadas às fls. 246/255 referente aos Processos nºs TCE 207.315-7/96, 208.980-7/97, 208.982-5/97 (Arquivada) e 208.983-9/97, respectivamente, de Inspeções Ordinárias realizadas na Prefeitura, Instituto de Aposentadoria e Pensões e Fundos Municipais de Saúde e dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão apurados nos referidos processos.

Face à análise empreendida, apresento a seguir, exame sobre as Contas da Administração Financeira do Município de Duas Barras, exercício de 1996.

A Administração Municipal de Duas Barras é composta dos órgãos e entidades descritas a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- Prefeitura Municipal
- Câmara Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Instituto de Aposentadoria e Pensões de Duas Barras

ORÇAMENTO, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E PLANO PLURIANUAL

O Orçamento do Município de Duas Barras para o exercício de 1996, aprovado pela Lei dos Orçamentos Anuais n° 570 de 14 de dezembro de 1995, estimando a receita no valor de R\$ 8.000.000,00 e fixando a despesa em igual valor.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

De acordo com a Lei Orçamentária, ficou o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da Despesa Fixada (artigo 5º, inciso I). Desta forma o limite é o apurado a seguir:

	Valor (R\$)
Total da despesa fixada/receita estimada	8.000.000,00
Limite para abertura de créditos suplementares (5%)	400.000,00

Durante o exercício, ocorreram alterações orçamentárias, em razão da abertura de créditos adicionais, com base nas Leis Autorizativas n°s 572/96, 575/96, 576/96 e 581/96, no montante de R\$ 1.037.083,28, totalizando R\$ 1.437.083,28, conforme indicado a seguir:

DEMONSTRATIVOS DAS ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

Descrição	R\$
Orçamento Inicial	8.000.000,00
Alterações:	
Créditos Extraordinários	-0-
Créditos Suplementares e Especiais	1.437.083,28
Superavit Financeiro	-0-
Excesso de Arrecadação	-0-
Anulação de Dotações	1.437.083,28
Operações de Crédito	-0-
Total das alterações	1.437.083,28
Cancelamento de dotações	1.437.083,28
Orçamento Final	8.000.000,00

O Corpo Instrutivo se manifesta às fls. 189: " Em nosso entender, tal procedimento contraria a matéria constitucional consubstanciada no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, **in verbis**:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (o grifo é nosso)"

Entretanto, o Legislativo Municipal autorizou a retroatividade dos Decretos nºs 718/96 e 721/96, através da Lei nº 581/96, não tendo sido arguída a inconstitucionalidade da mesma por Esfera Superior.

Dessa forma o presente item será objeto de **Determinação** em meu Voto.

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Descrição	R\$
Receita Arrecadada	4.367.446,42
Despesa Realizada	4.964.159,17
Déficit na Execução	596.712,75

Tais valores obtidos no Balanço Orçamentário (fls. 57) foram confrontados com os constantes do "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada" (Anexo XI), estando consistentes entre si.

GESTÃO FINANCEIRA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

O Balanço Financeiro do exercício findo em 31/12/96 (fls. 59), apresentou os montantes abaixo relacionados:

RECEITA	R\$
ORÇAMENTÁRIA	4.367.446,42
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	915.775,51
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	245.389,60
TOTAL GERAL	5.528.611,53
DESPESA	R\$
ORÇAMENTÁRIA	4.964.156,17
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	454.701,55
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	109.753,81
TOTAL GERAL	5.528.611,53

Da evolução da execução financeira da Prefeitura, constata-se um decréscimo das disponibilidades líquidas de caixa e bancos na ordem de 55% considerando-se o total de 1996 (R\$ 109.753,81) e o proveniente do exercício anterior (R\$ 245.389,60).

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Os demonstrativos relativos à Administração Indireta e dos Fundos não foram encaminhados, sendo, portanto, motivo de Ressalva em meu Voto.

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO EXECUTIVO

Assim manifestou-se a CAD acerca deste item:

" O total das transferências financeiras do executivo para as entidades/órgãos do Município, informados no Formulário aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 201/96 (fls. 40/55 do Processo nº 200.351-6/98), totalizaram R\$ 403.588,24, sendo R\$ 271.151,55 em transferência orçamentária e R\$ 132.436,69 em transferência extra-orçamentária, conforme demonstração a seguir:"

DESCRIÇÃO	Orçamentário
Para o Legislativo: Câmara Municipal	223.509,00
Para as Autarquias:	180.079,24
Total	403.588,24

Cabe destacar que os demonstrativos da Administração Indireta não foram encaminhados, o que será motivo de **Ressalva** em meu Voto.

GESTÃO PATRIMONIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

O Balanço Patrimonial da Administração Direta, apresentou as seguintes somas de Direitos, Bens e Obrigações, com conseqüente Saldo Patrimonial, em 31/12/96:

ATIVO	R\$
ATIVO FINANCEIRO	134.155,74
ATIVO PERMANENTE	680.256,09
PASSIVO DESCOBERTO	39.710,10
TOTAL GERAL	854.121,93
PASSIVO	R\$
PASSIVO FINANCEIRO	854.121,93
PASSIVO PERMANENTE	-0-
TOTAL GERAL	854.121,93

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Os demonstrativos da Administração Indireta, bem como dos Fundos não foram encaminhados.

SITUAÇÃO PATRIMONIAL

O Corpo Instrutivo apresenta a seguinte evolução da situação patrimonial do Município:

	Valor R\$
Saldo Patrimonial do Exercício Anterior	
Administração Direta	119.734,54
Administração Indireta	-
Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista	-
Fundo	-
Total	119.734,54
Resultado Patrimonial	
Varição Ativa de Administração Direta	5.756.808,63
Varição Passiva de Administração Direta	5.916.253,27
Varição Ativa de Administração Indireta	-
Varição Passiva de Administração Indireta	-
Receita de Empresa Pública e Soc. Econ. Mista	-
Despesa de Empresa Pública e Soc. Econ. Mista	-
Aumento do Capital Social	-
Correção Monetária	-
Varição Ativa de Fundo	-
Varição Passiva de Fundo	-
Total	(159.444,64)
Saldo Patrimonial do Exercício em 31.12.96	
Administração Direta	(39.710,10)
Administração Indireta	-
Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista	-
Fundo: FUNDESE	-
Total	(39.710,10)

DÍVIDA ATIVA

No exercício anterior o saldo da Dívida Ativa totalizava R\$ 35.808,95. Findo o exercício de 1996 o saldo evolui para R\$ 73.854,52, com um acréscimo de R\$ 38.045,57, isto é, 51,5% em relação ao exercício anterior, conforme exposição a seguir:

Descrição	Valor R\$
Saldo do Exercício Anterior	35.808,95
Inscrições no Exercício	44.129,76
Cobrança	6.084,19
Cancelamento	-0-
Saldo para o exercício seguinte	73.854,52

A cobrança da Dívida Ativa pela Prefeitura de Duas Barras corresponde a 17% do saldo inscrito até 1995.

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Os Restos a Pagar do Município, lançados no Balanço Patrimonial, montam em R\$ 854.114,64, estando de acordo com a Demonstração da Dívida Flutuante às fls. 67.

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Face ao disposto nos artigos 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do mesmo título legal, foram apurados os montantes da receita proveniente de impostos aplicados no desenvolvimento e na Manutenção do Ensino.

CÁLCULO DA RECEITA DE IMPOSTOS (BASE DE CÁLCULO)

IMPOSTOS	VALOR R\$
IPTU	26.643,43
ITBI	11.229,00
ISS	18.697,94
FPM	1.034.490,95
IRRF	57.864,33
ITR	2.993,78
IPVA	20.343,37
ICMS	2.378.713,29
OUTROS	2.353,88
TOTAL (fls.23)	3.553.329,97

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Os Restos a Pagar do Município, lançados no Balanço Patrimonial, montam em R\$ 854.114,64, estando de acordo com a Demonstração da Dívida Flutuante às fls. 67.

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Face ao disposto nos artigos 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do mesmo título legal, foram apurados os montantes da receita proveniente de impostos aplicados no desenvolvimento e na Manutenção do Ensino.

**CÁLCULO DA RECEITA DE IMPOSTOS
(BASE DE CÁLCULO)**

IMPOSTOS	VALOR R\$
IPTU	26.643,43
ITBI	11.229,00
ISS	18.697,94
FPM	1.034.490,95
IRRF	57.864,33
ITR	2.993,78
IPVA	20.343,37
ICMS	2.378.713,29
OUTROS	2.353,88
TOTAL (fls.23)	3.553.329,97

**CÁLCULO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

	Valor R\$	Percentual
TOTAL DOS IMPOSTOS (fls. 23)	3.553.329,97	100%
VALOR GASTO NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO –Anexo 2 (fls. 68/69); e Anexo 6 (fls. 81)	1.044.654,66	29,40 do Total dos impostos
VALOR MÍNIMO, DE ACORDO COM O ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	888.332,49	25.0% do Total dos impostos
VALOR MÍNIMO, DE ACORDO COM ARTIGO 255 DA LEI ORGÂNICA	888.332,49	25,0% do Total dos impostos

Assim, verificamos que o Município de Duas Barras atendeu ao previsto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, aplicando 29,4% de suas receitas de impostos na Educação, acima, portanto, do limite mínimo de 25%.

Foi apresentado pelo Corpo Instrutivo às fls. 255/256, que o Município efetuou gastos no programa 08421882.029, fora da classificação do mesmo, constatado em virtude da Inspeção Ordinária realizada no exercício de 1996, entretanto descaracterizei tal situação por achar que também, não fica evidenciado o montante que deveria ser diminuído dos gastos, visto que, os empenhos apresentados perfazem o total de R\$ 1.117,50, o que representa em relação ao percentual aplicado, apenas 0,001%.

GASTOS COM PESSOAL

Com base no que dispõe o artigo 169, da Constituição Federal e o limite estabelecido no inciso III, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, apresento o total de gastos com pessoal seguir:

TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
PESSOAL CIVIL	2.011.931,50
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	141.453,74
INATIVOS	101.009,36
PENSIONISTAS	4.290,00
SALÁRIO-FAMÍLIA	12.597,65
PIS/PASEP	61.586,85
OUTROS GASTOS	-
TOTAL	2.332.869,10
EXCLUSÃO (PIS/PASEP)	61.586,85
TOTAL PARA EFEITO DE CÁLCULO	2.271.282,25

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Os Restos a Pagar do Município, lançados no Balanço Patrimonial, montam em R\$ 854.114,64, estando de acordo com a Demonstração da Dívida Flutuante às fls. 67.

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Face ao disposto nos artigos 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do mesmo título legal, foram apurados os montantes da receita proveniente de impostos aplicados no desenvolvimento e na Manutenção do Ensino.

CÁLCULO DA RECEITA DE IMPOSTOS (BASE DE CÁLCULO)

IMPOSTOS	VALOR R\$
IPTU	26.643,43
ITBI	11.229,00
ISS	18.697,94
FPM	1.034.490,95
IRRF	57.864,33
ITR	2.993,78
IPVA	20.343,37
ICMS	2.378.713,29
OUTROS	2.353,88
TOTAL (fls.23)	3.553.329,97

**CÁLCULO DO PERCENTUAL MÍNIMO DA APLICAÇÃO NA
 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

	Valor R\$	Percentual
TOTAL DOS IMPOSTOS (fls. 23)	3.553.329,97	100%
VALOR GASTO NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO –Anexo 2 (fls. 68/69); e Anexo 6 (fls. 81)	1.044.654,66	29,40 do Total dos impostos
VALOR MÍNIMO, DE ACORDO COM O ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	888.332,49	25.0% do Total dos impostos
VALOR MÍNIMO, DE ACORDO COM ARTIGO 255 DA LEI ORGÂNICA	888.332,49	25,0% do Total dos impostos

Assim, verificamos que o Município de Duas Barras atendeu ao previsto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, aplicando 29,4% de suas receitas de impostos na Educação, acima, portanto, do limite mínimo de 25%.

Foi apresentado pelo Corpo Instrutivo às fls. 255/256, que o Município efetuou gastos no programa 08421882.029, fora da classificação do mesmo, constatado em virtude da Inspeção Ordinária realizada no exercício de 1996, entretanto descaracterizei tal situação por achar que também, não fica evidenciado o montante que deveria ser diminuído dos gastos, visto que, os empenhos apresentados perfazem o total de R\$ 1.117,50, o que representa em relação ao percentual aplicado, apenas 0,001%.

GASTOS COM PESSOAL

Com base no que dispõe o artigo 169, da Constituição Federal e o limite estabelecido no inciso III, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, apresento o total de gastos com pessoal seguir:

TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
PESSOAL CIVIL	2.011.931,50
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	141.453,74
INATIVOS	101.009,36
PENSIONISTAS	4.290,00
SALÁRIO-FAMÍLIA	12.597,65
PIS/PASEP	61.586,85
OUTROS GASTOS	-
TOTAL	2.332.869,10
EXCLUSÃO (PIS/PASEP)	61.586,85
TOTAL PARA EFEITO DE CÁLCULO	2.271.282,25

GASTOS COM A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
PREFEITO E VICE-PREFEITO	97.916,95
VEREADORES	112.590,00
TOTAL	905.307,18

DEMONSTRATIVO DO DISPÊNDIO COM PESSOAL (EM REAIS E EM %)

	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	3.726.138,82
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	2.056.485,30
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	55,31%

Verificou-se que o Município utilizou 55,31% das Receitas Correntes Líquidas com Despesas de Pessoal. Ficando dentro do limite de 60% estabelecido pela Lei Complementar nº 82/95.

Considerando, com base no artigo 125 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que é de competência deste Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas da administração financeira dos Municípios e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Câmara Municipal;

Considerando que as presentes Contas de Gestão da Prefeitura Municipal, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das Demonstrações técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes;

Considerando não terem sido identificadas falhas graves e/ou irregularidades de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando que a Câmara Municipal foi devidamente comunicada, conforme ofício PRS/SSE nº 1951/99;

Considerando que o Gestor não foi devidamente comunicado da falta dos documentos e esclarecimentos, não tendo condições de exercer o direito da ampla defesa;

Considerando que a autorização orçamentária dada com base em Lei posterior a abertura dos Créditos Adicionais será objeto de ressalva, conforme decisão desta Corte no processo nº 202.873-6/97, Prestação de Contas de Administração Financeira do Município de Valença.

Considerando finalmente que, nos termos da Legislação vigente, o Parecer Prévio e o subsequente julgamento pela Câmara de Vereadores não eximem o responsável pela guarda e movimentação de bens e valores e de eventuais responsabilidades que venham a ser apuradas na sua Prestação de Contas como ordenador de despesa.

Face ao exposto, e em desacordo com o Corpo Instrutivo e o Douto Ministério Público.

VOTO:

Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, à aprovação pela Câmara Municipal de Duas Barras, às Contas de Administração Financeira do exercício de 1996 do Prefeito Municipal, Sr. Luiz Gonzaga Pagnuzzi Araújo, com as seguintes RESSALVAS e DETERMINAÇÕES:

RESSALVAS

- 1 - Não foram encaminhados os Balanços e a Demonstração das Variações Patrimoniais do Instituto e dos Fundos.
- 2 - Os créditos suplementares abertos através dos Decretos n° 718 e 721, datados de outubro e novembro de 1996, respectivamente, cuja autorização se processou através da Lei n° 581 de dezembro de 1996, retroagindo seus efeitos ao mês de outubro do referido ano.
- 3 - Não foram encaminhadas as publicações preconizadas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3° da Deliberação n° 199/96;
- 4 - A ausência da devida implantação dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e da Adolescência e de Saúde;
- 5 - O Plano Plurianual deve estabelecer metas para os três últimos anos do exercício financeiro do executante e um ano do seu sucessor.

DETERMINAÇÕES

- 1 – Sejam encaminhados nas Futuras Prestações os Balanços e a Demonstração das Variações Patrimoniais dos órgãos que compõem o Município;
- 2 – Quando da abertura de créditos adicionais, atentar para o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal;
- 3 – Encaminhar nas próximas prestações as publicações preconizadas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º da Deliberação nº 199/96;
- 4 – Sejam implantados os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e da Adolescência e de Saúde;
- 5 – Para que observe quando da elaboração do Plano Plurianual, o que estabelece o artigo 35, § 2º, inciso I, da ADCT.

GC-2, _____ de _____ de 2001

ALUISIO GAMA DE SOUZA
RELATOR

atg

Considerando finalmente que, nos termos da Legislação vigente, Parecer Prévio e o subsequente julgamento pela Câmara de Vereadores não eximem o responsável pela guarda e movimentação de bens e valores e de eventuais responsabilidades que venham a ser apuradas na sua Prestação de Contas como ordenador de despesa.

Face ao exposto, e em desacordo com o Corpo Instrutivo e o Doutrina do Ministério Público.

VOTO:

Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, aprovação pela Câmara Municipal de Duas Barras, às Contas da Administração Financeira do exercício de 1996 do Prefeito Municipal, Sr. Luiz Gonzaga Pagnuzzi Araújo, com as seguintes RESSALVAS DETERMINAÇÕES:

RESSALVAS

- 1 - Não foram encaminhados os Balanços e Demonstração das Variações Patrimoniais do Instituto e dos Fundos.
- 2 - Os créditos suplementares abertos através dos Decretos nº 718 e 721, datados de outubro e novembro de 1996 respectivamente, cujas autorizações se processaram através da Lei nº 581 de dezembro de 1996, retroagindo seus efeitos ao mês de outubro do referido ano.
- 3 - Não foram encaminhadas as publicações preconizadas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º da Deliberação nº 199/96;
- 4 - A ausência da devida implantação dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e da Adolescência e de Saúde;
- 5 - O Plano Plurianual deve estabelecer metas para os três últimos anos do exercício financeiro do executante e um ano do sucessor.

DETERMINAÇÕES

1 – Sejam encaminhados nas Futuras Prestações os Balanços e a Demonstração das Variações Patrimoniais dos órgãos que compõem o Município;

2 – Quando da abertura de créditos adicionais, atentar para o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal;

3 – Encaminhar nas próximas prestações as publicações preconizadas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º da Deliberação nº 199/96;

4 – Sejam implantados os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e da Adolescência e de Saúde;

5 – Para que observe quando da elaboração do Plano Plurianual, o que estabelece o artigo 35, § 2º, inciso I, da ADCT.

GC-2, _____ de _____ de 2001


ALUISIO GAMA DE SOUZA
RELATOR

atg